

EDITAL

EDITAL CSMP/PI Nº 49, de 25 de abril de 2025.

Dispõe sobre a indicação de membro do Ministério Público do Estado do Piauí para a vaga no Conselho Nacional de Justiça, a que se refere o art. 103-B, inciso XI, da Constituição Federal de 1988.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 103-B, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, e atendendo ao Ofício nº 220/2025 - ASSEXP/PGR, expedido em 10/04/2025 pelo Procurador-Geral da República,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público que estarão abertas, das 00h01 de 28/04/2025 às 23h59 de 30/04/2025, as inscrições para interessados em concorrer à vaga de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça destinada a um membro do Ministério Público estadual.

Art. 2º A inscrição será formalizada mediante requerimento dirigido ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, na pessoa de seu Presidente, o Procurador-Geral de Justiça, a ser protocolizado por correspondência encaminhada à conta de e-mail eleicaocnj@mppi.mp.br.

Art. 3º Poderão inscrever-se os membros com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade, que já tenham completado 10 (dez) anos na carreira.

Art. 4º É inelegível o membro:

I - afastado do exercício do cargo por qualquer motivo, salvo se tiver reassumido suas funções no Ministério Público até 6 (seis) meses anteriores ao pleito;

II - condenado em processo disciplinar, com decisão transitada em julgado, nos 2 (dois) anos anteriores ao pleito.

Art. 5º A condução do processo eleitoral será executada por uma Comissão presidida pelo Procurador-Geral de Justiça e integrada por 2 (dois) membros do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, por ele escolhidos.

Art. 6º O Procurador-Geral de Justiça publicará em 05/05/2025 no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, a relação dos candidatos habilitados e daqueles cujo pedido de inscrição tenha sido indeferido.

Art. 7º No caso de indeferimento de inscrição de candidatura, o interessado poderá recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da publicação a que se refere o art. 6º deste Edital.

Art. 8º O Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí,

em reunião extraordinária, convocada pelo Procurador-Geral de Justiça, julgará o recurso contra o indeferimento da candidatura, em única instância.

Art. 9º A eleição realizar-se-á em ambiente eletrônico, por meio do Sistema Athenas, com a utilização do Módulo E-Voto, das 08h às 12h, do dia 08/05/2025.

Art. 10. O voto é pessoal, secreto, direto, sendo proibido exercê-lo por procuração, e plurinominal, de modo que cada eleitor poderá votar em até 3 (três) candidatos à disputa da vaga junto ao Conselho Nacional de Justiça.

Art. 11. É nulo o voto realizado em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

Art. 12. A apuração dos votos será promovida por meio do Sistema Athenas, cujo resultado, em forma de lista tríplice, se possível, será disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico do MPPI.

Parágrafo único. Em caso de empate, será indicado o membro mais antigo na carreira; em caso de igualdade, o mais idoso.

Art. 13. Eventuais incidentes relacionados à votação e à apuração do resultado serão decididos pela Comissão Eleitoral, nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes à apuração do resultado.

Art. 14. Na hipótese do artigo anterior, caberá recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da respectiva notificação, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, que, em igual prazo, julgará a matéria.

Art. 15. A lista tríplice obtida a partir da votação será submetida ao Procurador-Geral de Justiça que, escolherá dentre os membros que a integram, aquele a ser indicado ao Procurador-Geral da República, para fins de disputa da vaga no Conselho Nacional de Justiça destinada ao Ministério Público estadual.

Art. 16. Não havendo candidato inscrito, caberá ao Procurador-Geral de Justiça a prerrogativa de indicar membro do Ministério Público do Estado do Piauí para disputar a vaga no Conselho Nacional de Justiça.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.
Teresina/PI, 25 de abril de 2025.

CLEANDRO ALVES DE MOURA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO CSMP-PI



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, **Procurador-Geral de Justiça**, em 28/04/2025, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1018677** e o código CRC **41217D7D**.